



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº119/2021 de 02 de junho de 2021

Página 1



PORTARIA Nº 104/2021/SMA
DE 27 DE MAIO DE 2021

Súmula: "Concede férias a servidora, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5645 de 22 de abril de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
27.884/2021	357703	NATALIA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/05/2021 À 02/06/2021	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2021.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5645/2021

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 058/2021

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR - PAD - COM PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE
APURAÇÃO DE INASSIDUIDADE HABITUAL N. 01/2021

De 01 de junho de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme determinação nos autos 43753/2020, em relação à servidora LUCIANA DE GOES de matrícula 350.799, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de Março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Municipal 168/2003, de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 151, 152, 145 e demais pertinentes ao caso, e de cumprimento à determinação da então Sra. Secretária Municipal de Saúde (fls. 75), confirmada pelo atual Sr. Secretário Municipal de Saúde (fls. 126), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - P.A.D.
COM PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE APURAÇÃO DE
INASSIDUIDADE HABITUAL

Em face da servidora LUCIANA DE GOES, matrícula 350.799, cargo de assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; destinado a apurar a responsabilidade por inassiduidade habitual, pelos seguintes fatos constantes do Processo Administrativo (instaurado digitalmente, em trâmite físico) nº 43753/2020, de 28 de outubro de 2020:

A servidora LUCIANA DE GOES de matrícula 350.799¹, assistente administrativo lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, faltou ao serviço, sem causa justificada, por mais de sessenta dias - num total de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias inteiros, interpoladamente, durante o período de doze meses compreendido entre outubro de 2019 e setembro de 2020 (conforme documento encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos - fls. 04 dos autos e folhas ponto da unidade de saúde de lotação - fls. 80 a 86, 90 a 97 e fls. 100 dos autos).

¹ Servidor nominalmente identificado em razão do disposto no art. 152 combinado com art. 145, § 1º, do Estatuto dos Servidores. (Art. 145 (...) § 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor(...)).

Av. Cedro, 507 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608 - 0954 - Fundos do FAZPREV



Agindo assim, incorreu a servidora em **INASSIDUIDADE HABITUAL**, conforme o art. 151 da Lei Municipal 168/2003:

Art. 151 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

A apuração é realizada com a instauração do presente P.A.D., com trâmite por Procedimento Sumário nos termos da Lei Municipal 168/2003 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Art. 152 Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 146², observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á: (...)

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 145 Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o artigo 155³ notificará ao servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento. (...)

O fato é passível da penalidade de Demissão, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

Art. 139 São penalidades disciplinares: (...)

III - demissão; (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

III - inassiduidade habitual; (...)

² A Lei Municipal refere-se equivocadamente ao art. 146, trata-se da previsão do art. 145.

³ Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Av. Cedro, 507 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608 - 0954 - Fundos do FAZPREV



Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido na mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão, **nos termos dos arts. 152 c.c. 145, § 2º, em até 03 (três) dias**, lavrará o TERMO DE INDICIAÇÃO do servidor, e promoverá sua CITAÇÃO, preferencialmente pessoal, para defesa escrita no prazo legal de 05 (cinco) dias, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. Após a apresentação da defesa, nos termos do art. 152, II, esta Comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade da servidora, em que resumirá as peças principais dos autos, e remeterá o processo à autoridade instauradora (Secretário Municipal de Saúde) para julgamento.

3. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, e, observando ser o caso efetivamente de demissão por abandono de cargo, remeterá os autos à autoridade competente para aplicação da penalidade, Sr. Prefeito Municipal, para decidir no mesmo prazo (art. 152, c.c. art. 145, § 4º, e art. 153, I).

4. O prazo para a conclusão do presente processo administrativo disciplinar, submetido ao rito sumário, não excederá trinta dias, contados da data de citação válida da servidora (art. 152, c.c. art. 145, §§ 7º e 8º, e art. 164, § 3º), admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

5. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Títulos III e IV da Lei Municipal 168/2003.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 507 - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3608 - 0954 - Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº119/2021 de 02 de junho de 2021

Página 2



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na forma que dispõe o art. 165, I Plano Plurianual, da Constituição Federal, art. 9º VI da Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao PPA – PLANO PLURIANUAL – 2022-2025 conforme segue:

1ª- Audiência

Data: 10/06/2021 Horário: 10:00hrs.

2ª- Audiência

Data: 16/06/2021 Horário: 10:00hrs.

Dados para Acesso a Audiência Pública: Transmissão AO VIVO

Link DA Prefeitura Municipal: https://www.youtube.com/channel/UCwmzsdP6_8dyYRYqpUIGzxg

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº114/2021 - Data: de 28
de maio de 2021.

Fazenda Rio Grande, 28 de Maio de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº116/2021 - Data: de 31
de maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito de Fazenda Rio Grande

Gabinete do Prefeito - Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500 - CNPJ 95.422.988/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA INEGIBILIDADE 08/2020 PROCESSO 20145/2020

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

ONDE SE LÊ NA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

...

VALOR: R\$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

Objeto: Inexigibilidade para Prestação de Serviços de Processamento de Dados Relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

...

VALOR: R\$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).

ONDE SE LÊ NO TERMO DE RATIFICAÇÃO:

No valor total R\$ 28.265,96 (Vinte e Oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

No valor total R\$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2020 - ID 3471

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: PAVIMENTADORA ARAUJO EIRELI;

CNPJ: 13.161.086/0001-86;

OBJETO: "Contratação de empresa para Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 19.429,12 m², no Bairro Estados - Jardim Morumbi, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos";

MODALIDADE: Concorrência Pública 08/2020;

PROTOCOLO: 16980/2021;

VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de **R\$ 18.124,81 (Dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**, representando um acréscimo de 0,46% ao valor inicial do contrato, passando a vigorar o total de R\$ 3.897.036,31 (Três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trinta e seis reais e trinta e um centavos);

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2019 - ID 3286

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;

CNPJ: 28.390.929/0001-93;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha – LOTE 03, com extensão total de 4.039,26 metros (sendo 1.487,03 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2019;

MODALIDADE: Concorrência Pública 01/2019;

PROTOCOLO: nº 17488/2021;

VALOR INCLUSO: Com a aplicação do reajuste, **adiciona-se ao montante do contrato o valor de R\$23.398,84 (Vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)** que passa a vigorar com valor de R\$ 4.368.915,74 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2021.

- Fica reajustado o saldo do contrato utilizando como indexador o INCC-DI (Índice Nacional da Construção do Mercado) o qual apurado em julho/2020 cujo índice foi de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 119/2021 de 02 de junho de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 030/2020 ID 3388

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;

CNPJ: 28.390.929/0001-93;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com extensão total de 640 metros, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimentos a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas."

MODALIDADE: Tomada de Preço 01/2020;

PROTOCOLO: 25704/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período 90 (noventa) dias a contar de 18 de Junho de 2021

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2021.

Coordenação de Contratos



RESOLUÇÃO Nº 027/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2021.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 32/2021 onde as entidades ou organizações de Assistência Social poderão enviar o seu plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de ação até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

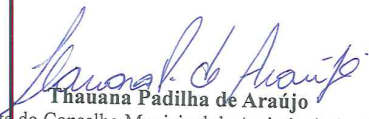
Considerando que a prorrogação de data é necessária devido a situação excepcional da pandemia do coronavírus. Os Conselhos de Assistência Social devem considerar a atual situação de saúde pública de forma a não prejudicar os usuários, e reconhecer a importância das entidades de assistência social que compõem a rede socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Prorrogação (por mais sessenta dias) dos Registros de Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2021.


Thauana Padilha de Araújo
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná